


Processo: 27431/2014		Protocolo: 1109292/2015	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome: ROGÉRIO CARNEIRO MEIRELLES		CPF/CNPJ: 377.026.616-15	
Endereço: FAZENDA GUARINO			
Bairro: ZONA RURAL		Município: CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG	
Dados do Empreendimento			
Nome/ Razão Social: FAZENDA GUARINO		CPF/CNPJ:	
Endereço:			
Distrito: ZONA RURAL		Município: CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG	
Dados do uso do recurso hídrico			
UPGRH: GD4: Bacia do rio Verde		Curso D'água: Afluente do Ribeirão do Barranco	
Bacia: Bacia do rio Verde		Bacia Federal: RIO GRANDE	
Latitude: 21° 54' 19,836"		Longitude: 45° 06' 17,081" DATUM WGS 84	
Dados enviados			
Área drenagem	0,727812	Q _{7,10} (m³/s):	0,003234
		Q solicitada	0,00706
Cálculo IGAM			
Área drenagem	0,8269	Rendimento específico	4,6
Q _{7,10}	0,0034	50%Q _{7,10}	0,0017
		Qdh	
Porte conforme DN CERH nº 07/02		P [X]	M [] G []
Finalidades			
Irrigação			
Modo de Uso do Recurso Hídrico			
3 - CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX MENOR OU IGUAL 5,00 HA)			
Uso do Recurso hídrico implantado		Sim [X]	Não []

Dados da Captação												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
Vazão Liberada(m³/s)												
Dia/ Mês												
Horas/Dia												
Volume(m³)												
Observações:												
Condicionantes:												

Responsável Técnico pelo Empreendimento Livia Pereira Amadeu		119261/D CREA	
Responsável Técnico SUPRAM SM André Luiz de Paula Oliveira		1191347-2 MASP	13/11/2015 DATA
Diretor Técnico SUPRAM SM Cezar Augusto Fonseca e Cruz		 RUBRICA	13/11/2015 DATA



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

Análise Técnica

1. Apresentação

Esta outorga se refere à análise do processo 27431/2014 que pleiteia captação em barramento com regularização de vazão, construído na Fazenda Guarino, tendo como finalidade a irrigação de café.

2. Características do Empreendimento

O empreendimento trata-se da Fazenda Guarino, que tem como principal atividade produtiva a cafeicultura, com área total de 163,2158 ha.

A Fazenda está localizada na zona rural do município de Conceição do Rio Verde/MG, com coordenada de referência, Fuso 23K, Datum WGS:

X: 487686

Y: 7577436

3. Estimativa de Cálculo para a vazão necessária ao Empreendimento

Segundo o consultor Técnico do empreendimento, a outorga tem por finalidade a captação de água para suprir a Irrigação de café.

A estimativa de cálculo apresentada pelo empreendedor está apresentada abaixo:

FINALIDADE	QUANTIDADE	CONSUMO	TOTAL HORA	TOTAL
Irrigação de Café	30 hectares	30,50 m ³ /h	20 horas/dia	610 m ³ /dia

4. Disponibilidade Hidrica

Como não existem usuários outorgados à montante do ponto de captação nem à jusante, portanto a disponibilidade hídrica no ponto é:

$$50\% Q_{7,10} = 0,0017 \text{ m}^3/\text{s}$$

5. Características do Barramento

- Volume acumulador: 118.000 m³;
- Área Inundada: 2,36 ha.

6. Simulação Hidrológica

Foi realizada a simulação hidrológica do reservatório para o ano crítico (1998) de um período de 21 anos utilizando dados diários de vazão da Estação Conceição do Rio Verde (Código 61460000 – Área: 1840 km²), localizada no município de Conceição do Rio Verde/MG.

Verificou-se, por meio da simulação, que o barramento **não tem capacidade de regularização de vazão**, conforme consta abaixo:



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL



Processo: 27431/2014

Estação: **Conceição do Rio Verde** Entidade: **ANA** Sub-bacia: **Rio Grande**
 Área Drenagem
 Código: **61460000** (km²): **1840,0** Latitude: **21 53 14**
 Curso de Água: **Rio Verde** Longitude: **45 04 45**

Volume do Reservatório (m ³)	118000
Área inundada (ha)	2,36
Volume para Descarga de Fundo (m ³)	112752
Vol. Descarga Fundo/Vol. Reserv.	0,96
Área de Drenagem (km ²)	0,8269
Rendimento Espec. Min. (l/s*km ²)	4,6
Q7,10 (m ³ /s)	0,0034
100% Q7,10 (m ³ /s)	0,0034
Descarga de Fundo - XvezesQ7,10	100%
Q captação simulada (m ³ /s)	Ver Quadro
Número de horas de funcionamento da captação	
Vazão Outorgada a Jusante (m ³ /s)	0,0000
Taxa de Evaporação (m ³ /s)	0,0000
Q consumo (m ³ /s) = usuários jusante+evaporação	0,0000
Vazão Outorgada a Montante (m ³ /s)	0,0000
Tempo do reservatório em período crítico (dias)	-

Minimo Resultado **59574**
Não Passou

Quadro de vazões e tempo de captação

Mês	Vazão (m ³ /s)	Nº dias captação	Nº horas captação	Horas média captação	Volume máximo mensal (m ³)
JAN	0,0000	0	0	0,0	0
FEV	0,00706	30	24	25,7	18300
MAR	0,00706	30	24	23,2	18300
ABR	0,00706	30	24	24,0	18300
MAIO	0,0000	0	0	0,0	0
JUN	0,0000	0	0	0,0	0
JUL	0,0000	0	0	0,0	0
AGO	0,0000	0	0	0,0	0
SET	0,00706	30	24	24,0	18300
OUT	0,00706	30	24	23,2	18300
NOV	0,00706	30	24	24,0	18300
DEZ	0,00706	30	24	23,2	18300

Resumo Mensal p/ um ano crítico

0	Vazão Ent. (m ³ /s)	Captação (m ³ /s)	Residual (m ³ /s)	Consumo (m ³ /s)	Balanço (m ³)	Volume Reservatório (m ³)
Mês						59000
Jan/98	0,0108	0,0000	0,0017	0,0000	24438	83438

97



PARECER TÉCNICO

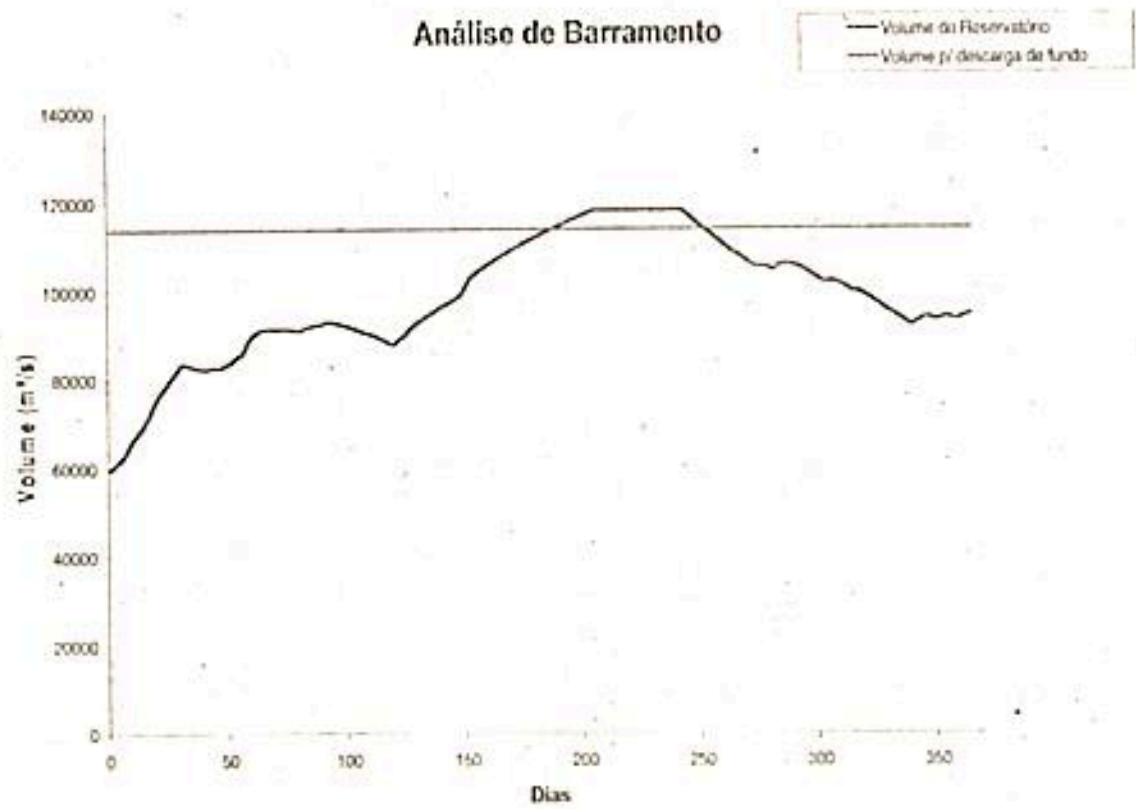
ÁGUA SUPERFICIAL

fev/98	0,0115	0,0071	0,0017	0,0000	5273	88711
mar/98	0,0099	0,0071	0,0017	0,0000	3750	92461
abr/98	0,0070	0,0071	0,0017	0,0000	-4694	87767
mai/98	0,0068	0,0000	0,0017	0,0000	13629	101396
jun/98	0,0058	0,0000	0,0017	0,0000	10696	112093
jul/98	0,0045	0,0000	0,0017	0,0000	7424	118000
ago/98	0,0041	0,0000	0,0017	0,0000	6446	118000
set/98	0,0040	0,0071	0,0017	0,0000	-12416	105584
out/98	0,0071	0,0071	0,0017	0,0000	-3902	101682
nov/98	0,0058	0,0071	0,0017	0,0000	-7593	94089
dez/98	0,0086	0,0071	0,0017	0,0000	192	94281

A infiltração não foi considerada na simulação

Volume Mínimo (m3)	83438
Resultado	Não Passou

Análise de Barramento



7. Conclusão

Diante do exposto, esta equipe técnica da SUPRAM SUL de Minas sugere o **INDEFERIMENTO** do pedido de CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, C/ REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX MENOR OU IGUAL 5,00 HA) para outorga dos direitos do uso da água.



8. Mapa de localização

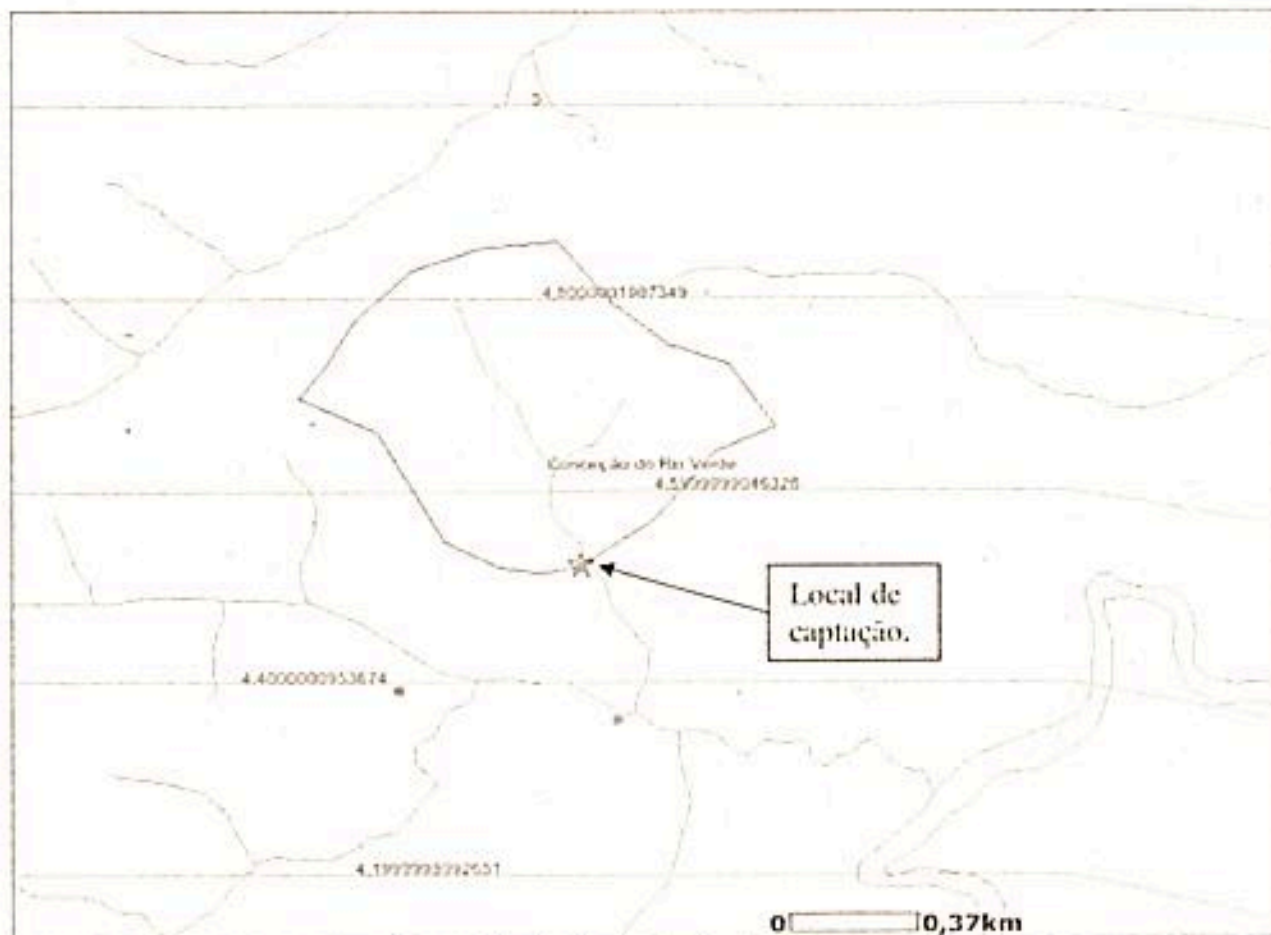


Figura 1 – Ponto de captação.

**CONTROLE PROCESSUAL**

Processo: 27431/2014		Protocolo: 1126058/2015	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome:	ROGÉRIO CERNEIRO MEIRELLES	CPF/CNPJ:	377.026.616-15
Endereço:	FAZENDA GUARINO		
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
Dados do Empreendimento			
Nome/ Razão Social:	FAZENDA GUARINO	CPF/CNPJ:	
Endereço:			
Distrito:	ZONA RURAL	Município:	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga			
Nome do Técnico:			CREA :

Análise Jurídica

A documentação se encontra em conformidade com o exigido para requerimento de outorga, na modalidade autorização, para captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão.

Após análise técnica, o parecer 1109292/2015 não é favorável à emissão de outorga, pois de acordo com o SIAM, o barramento não possui capacidade para regularização de vazão.

Diante do exposto, este Controle Processual sugere o **indeferimento** do pedido de outorga, nos termos do parecer técnico nº 1109292/2015.

Larissa Marques Cazolato Diretoria de Controle Processual		MASP 1.364.213-7	19/11/2015 DATA
--	--	------------------	--------------------



Handwritten signature or name in the top right corner.

Consultoria Ambiental e Topografia



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO
PROCESSO DE OUTORGA Nº 27431/2014
Portaria de Outorga nº 00101/2016

OUTORGA DE USO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

Requerente: Rogério Carneiro Meirelles
Fazenda Guarino
Bacia Hidrográfica: Rio Grande
Sub-Bacia: Rio Verde (GD4)
Curso d'água: Afluente do Ribeirão do Barranco II

RECEBEMOS
29 / 01 / 2016
R00 29 752 / 16

Janeiro de 2016
Conceição do Rio Verde - Minas Gerais

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO DE PESSOA FÍSICA



ILMO SR.

**Superintendente Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas – SUPRAM
/SM – José Oswaldo Furlanetto**

PROCESSO INDEFERIDO DE OUTORGA: 27431/2014

Portaria de nº 00101/2016 de 13/01/2016

Nome do Requerente: ROGÉRIO CARNEIRO MEIRELLES

Número do CPF do Requerente: 377.026.616-15

ROGÉRIO CARNEIRO MEIRELLES, proprietário da Fazenda Guarino, Zona Rural, CEP n.º 37.430-000, município de Conceição do Rio Verde, MG, CPF: 377.026.616-15, não se conformando com o indeferimento acima referido, o qual foi publicado em 14 de janeiro de 2016, vem respeitosamente, no prazo legal, apresentar seu recurso, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

RECURSO:

O processo de outorga n.º 27431/2014 de 30/10/2014, do Sr. Rogério Carneiro Meirelles, foi indeferido, através da Portaria de n.º 00101/2016 de 13/01/2016, pelo seguinte motivo: o barramento não possui capacidade para regularização de vazão.

Como o empreendedor solicitou outorga de Captação em barramento, COM regularização de vazão (Código 03), ele teria direito ao uso da Vazão outorgável com o acúmulo do barramento.

De acordo com a Portaria IGAM n.º 49, de 01 de julho de 2010:

§2º Quando o curso de água for regularizado pelo interessado, o limite de outorga poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da Q7,10, aproveitando-se o potencial de regularização, desde que seja mantido o fluxo residual mínimo a jusante de 70% da Q7,10.

Resolução Conjunta SEMAD-IGAM nº 1548, de 29 de março de 2012



Art.2 – O limite máximo de captações e lançamentos a serem outorgados nas hidrográficas do Estado, por cada seção considerada em condições naturais, será de 50% (cinquenta por cento) da $Q_{7,10}$, ficando garantidos a jusante de cada derivação, fluxos residuais mínimos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da $Q_{7,10}$.

Com base na Portaria e na Resolução citadas acima, conclui-se que o empreendedor teria o direito de uso 50 % da $Q_{7,10}$ mais o necessário do acúmulo do barramento, subtraindo as captações a montante, o qual se justifica com o pedido de **REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO**.

No parecer técnico, o analista indicou no item **Descarga de Fundo – Xvezes $Q_{7,10}$** , a porcentagem de 100% da $Q_{7,10}$. Ora, se ela cita essa porcentagem, ele mesma está afirmando que o barramento não está tendo captação alguma (vazão $Q_{7,10}$ está sendo descartada na sua totalidade) , obviamente o barramento não regularizaria a vazão. A própria Resolução afirma que *“ficando garantidos a jusante de cada derivação, fluxos residuais mínimos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da $Q_{7,10}$ ”*.

Além desse equívoco, o analista indicou no item **Volume para Descarga de Fundo**, o valor do Volume $\bar{Q}_{7,10}$ e não o valor mínimo para garantir a vazão residual. O correto é inserir o valor mínimo de descarga de fundo para que seja contabilizado o acúmulo do barramento, pois este sim será utilizado.

Na tabela utilizada pelos analistas do IGAM, para esta modalidade de outorga, foi realizada uma simulação com os mesmos dados utilizados pelo analista, porém adotando a vazão de captação de 0,00 m³/s, ou seja não captando nada no volume $\bar{Q}_{7,10}$ e mesmo assim o barramento não regularizou a vazão. Dessa forma, fica comprovado o erro por parte dos analistas em utilizar o valor do volume $\bar{Q}_{7,10}$ ao invés do volume mínimo para garantir a vazão residual, pois mesmo não captando nada o barramento não regulariza a vazão. (segue em anexo essa simulação)

Segue em anexo a simulação na tabela, com os dados reais do barramento, comprovando que este SIM, regulariza a vazão.



Só com a alteração desses dois itens na tabela utilizada para análise pelo responsável, a Captação em Barramento nesse ponto solicitado já regulariza vazão, **contrariando assim o argumento deste indeferimento.**

Além desses questionamentos acima, vale ressaltar que de acordo com TUCCI (2002) , *“quando há grande diferença entre as áreas de drenagem das bacias, o erro pode ser significativo, principalmente para bacias com áreas menores que 50 km². A tendência, no caso se obter a vazão média por esta metodologia a partir de uma bacia maior, é a de subestimação da vazão.”*

A Estação hidrometeorológica utilizada pela analista apresenta uma área de drenagem enorme, sendo a diferença para a área de drenagem do ponto de captação gigantesca. O correto seria utilizar uma estação hidrometeorológica da região com área de drenagem menor, como por exemplo a estação Baependi ao invés da Estação Conceição do Rio Verde. Dessa forma, o resultado seria muito mais confiável e preciso do que o apresentado no Parecer Técnico.

Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhida a presente reconsideração, cancelando-se o indeferimento do processo citado, o mais breve possível, pois o requerente aguardo somente esta publicação de outorga para que seu financiamento bancário seja liberado.

Segue, em anexo, uma cópia do indeferimento com o parecer técnico da analista responsável, uma cópia da tabela utilizada para análise do processo de outorga já citada acima, cópia dos documentos do requerente.

Termos em que

Pede deferimento.



Três Corações, 27 de janeiro de 2016.



ROGÉRIO CARNEIRO MEIRELLES

CPF: 377.026.616-15

Procuradora: Livia Pereira Amadeu

CPF: 063.528.096-50



MEMORANDO INTERNO – N.º 196/2016

PARA: VANESSA MESQUITA BRAGA – DIRETORIA REGIONAL DE APOIO OPERACIONAL SUPRAM SM

DE: ANDRÉ LUIZ DE PAULA OLIVEIRA – GESTOR AMBIENTAL SUPRAM SUL DE MINAS

DATA: 08/03/2016

REF: Processo de Outorga nº27431/2014.

Assunto: emissão de parecer técnico referente ao pedido de recurso/consideração ao indeferimento da solicitação de outorga.

Prezada,

De acordo com as alegações técnicas do pedido de recurso/reconsideração, seguem as respostas:

Para esta modalidade de outorga, adotamos a Q7,10 como vazão residual a ser mantida a jusante. A descarga de fundo do reservatório deverá ser projetada para atender esta vazão residual. Esta vazão está amparada pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº1548/2012, sendo ainda estabelecida na mesma normativa como a vazão de referência a ser mantida em Minas Gerais e por conseguinte podendo ser entendida como a menor vazão hídrica de um curso de água, capaz de sustentar biodiversidade e atender o uso humano.

Tendo em vista que é incumbência do órgão ambiental realizar a adequada gestão dos recursos hídricos, de forma a garantir seus múltiplos usos, bem como que temos visto recentemente um elevado aumento da demanda hídrica e registrado déficit hídrico acentuado, como critério técnico, tem sido adotado pelo órgão ambiental a obrigação de manutenção de vazão residual de jusante da Q7,10 em sua totalidade.

A liberação de fluxos residuais de jusante intermediários (entre 50 e 100% da Q7,10) depende de apresentação de informações, através de plantas topográfica



por exemplo, demonstrando inexistência de outros possíveis demandantes a jusante antes que haja novas "entradas" de água no sistema hídrico; adoção de sistemas e tecnologias de irrigação mais eficientes, visando diminuição de perdas e adequado atendimento da demanda hídrica da cultura, com o menor volume de captação de água ambiental e economicamente possível, entre outras justificativas técnicas cabíveis a critério técnico.

Estes dados serão considerados na análise, podendo ou não ser aceitos conforme os estudos apresentados, dado que a análise realizada pelo órgão ambiental não se pauta exclusivamente pelo atendimento da demanda hídrica do empreendedor, mas pela garantia do múltiplo uso da água e amplo acesso à mesma pelo máximo de pessoas possíveis.

Na análise, utilizamos a Q7,10 como fluxo residual a jusante. Porém, mesmo que utilizássemos 50% da Q7,10 o barramento em questão não regulariza a vazão.

O volume para descarga de fundo (m^3) refere-se ao volume mínimo do reservatório para que haja liberação pela descarga de fundo à jusante do barramento, garantindo a vazão residual. Consideramos o volume morto (m^3) como o volume mínimo do reservatório para atender a vazão residual.

A determinação da estação fluviométrica é feita no SIAM, e normalmente não conseguimos encontrar estações fluviométricas que representam o local da captação. As estações disponíveis e com dados válidos, muitas das vezes encontram-se em bacia hidrográfica distantes e com regime hídrico diferente do local da captação. Apesar disso, a planilha que utilizamos realiza "adequação" dessa possível superestimativa e sempre buscamos a estação fluviométrica mais próxima e com área de drenagem mais compatível com a área de drenagem onde estará situado o objeto da regularização.

Na análise, a estação Conceição do Rio Verde foi utilizada, por apresentar características citadas acima.

Diante do exposto, entendemos que o recurso não tem fundamentação, sendo mantido o indeferimento do pedido de outorga para captação em barramento com regularização de vazão.

Atenciosamente,

CEZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ
Diretor Técnico
SUPRAM – Sul de Minas

ANDRÉ LUIZ DE PAULA OLIVEIRA
Gestor Ambiental
SUPRAM – Sul de Minas



CONTROLE PROCESSUAL



Processo: 27431/2014		Protocolo: 0255552 /2016	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome:	ROGÉRIO CERNEIRO MEIRELLES	CPF/CNPJ:	377.026.616-15
Endereço:	FAZENDA GUARINO		
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
Dados do Empreendimento			
Nome/ Razão Social:	FAZENDA GUARINO	CPF/CNPJ:	377.026.616-15
Endereço:	FAZENDA GUARINO		
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga			
Nome do Técnico:		CREA :	

Análise Jurídica

A documentação encontra-se em conformidade com o exigido para requerimento de renovação de portaria de outorga, na modalidade autorização, para captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão.

Após análise técnica, foi verificado que o requerimento de outorga, face à critérios técnicos, não atende a utilização múltipla e integrada da água.

Diante do exposto, este Controle Processual sugere o indeferimento do pedido, conforme parecer nº 1109292/2015.

Vanessa Mesquita Braga Diretoria de Controle Processual	 Rubrica	MASP 1.214.054-7	10/03/2016 DATA
--	--	------------------	--------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM SUL DE MINAS



ATO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM SM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IGAM nº. 49/2009, de 01 de julho de 2010, em análise ao pedido de reforma da decisão proferida junto ao processo nº. 27431/2014, o qual indeferiu o pedido de captação em barramento em curso de água com regularização de vazão.

Considerando o Parecer Técnico nº. 1109292/2015 e o Controle Processual nº. 0255552/2016, os quais sugerem a manutenção do ato de indeferimento, pelos fatos e motivos expostos.

Com fulcro na Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010, **MATENHO a decisão de indeferimento da referida outorga, não reconsiderando a decisão.**

Varginha, 10 de março de 2016.

José Oswaldo Furlanetto

Superintendente Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM Sul de Minas
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – SUPRAM

Ref: Rogério Carneiro Meirelles

CPF: 377.026.616-15

RECEBEMOS
20 / 04 / 2016
R 0169224/2016



Assunto: Revisão de Ato de Indeferimento de Processo de Outorga nº. 27431/2014

O senhor Rogério Carneiro Meirelles, inscrito no CPF: 377.026.616-15, vem respeitosamente, junto a esta honrosa Superintendência, requerer a Revisão do Ato de Manter o Indeferimento no processo de outorga nº 27431/2014. (Portaria de Indeferimento nº 00101, publicada dia 14/01/2016)

Esse pedido de Revisão se deve a um dado que foi informado de forma equivocada no Processo de Outorga, explicou-se tal fato no Recurso e após conversa com o Analista Ambiental Responsável André Luiz de Paula Oliveira, no dia 15/04/2016, este compreendeu que o Indeferimento era sim, cabível de Recurso. Este foi protocolado nesta Superintendência, no dia 29/01/2016 (segue em anexo).

Na oportunidade, declaro que não houve nenhuma alteração nas informações contidas no Processo de Outorga em questão.


Seguem, em anexo, Cópia do Recurso protocolado, uma cópia do indeferimento com o parecer técnico do analista responsável, uma cópia da tabela utilizada para análise do processo de outorga já citada acima, formulário Técnico com a informação correta.

①



Nestes termos, solicito deferimento e aguardo manifestação expressa.

Três Corações, 18 de Abril de 2016.


ROGÉRIO CARNEIRO MEIRELLES
CPF: 377.026.616-15
Procuradora: Lívia Pereira Amadeu
CPF: 063.528.096-50



NOTA JURÍDICA Nº 75/2016

DESTINATÁRIO: Geraldo Vitor de Abreu

Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

ASSUNTO: Processo de outorga nº 27420/2014 e 27431/2014

Trata-se de pedidos de Outorgas de barramento em curso de água com a finalidade captação de água para suprir o consumo humano, de irrigação e dessedentação animal, bem como para suprir a irrigação de café, localizada no município de Conceição do Rio Verde/MG, solicitado pelo requerente Rogério Carneiro Meirelles.

De acordo com os documentos acostados nos autos dos Processos verificamos o seguinte:

Em 10/10/2014 o requerente entregou FCE correspondente aos processos de outorga em análise na SUPRAM SM. Por sua vez, em 17/10/2014 a SUPRAM SM emitiu FOB de cada processo com lista de documentos a informações a serem entregues. No dia 30/10/2014 foi providenciada a entrega dos documentos solicitados, conforme Recibos de Entrega de Documentos emitidos pela SUPRAM SM nesta data.

Contudo, após análise técnica foram indeferidos ambos os requerimentos de outorga, pois os barramentos não possuem capacidade para regularização de vazão.

Por fim, em 14/01/2016 foi publicado no DOE/MG o indeferimento dos Pedidos de Reconsideração das Outorgas 27420/2014 e 27431/2014.

Inconformado com o indeferimento dos Pedidos de Reconsideração e manutenção do indeferimento de ambas as Outorgas, o requerente Rogério Carneiro Meirelles protocolou Recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG em 20/04/2016.

O prazo para protocolo de Recurso ao CERH-MG contra decisão que indeferiu Pedido de Reconsideração está estipulado no art. 19 da Portaria 049/2010 do IGAM:

Art. 19. Da decisão que indeferir ou não conhecer o pedido de reconsideração a que se refere o artigo anterior caberá recurso para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, dirigido ao seu Presidente, no prazo de 20(vinte) dias contados da publicação da decisão



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Assessoria Jurídica

§1º O recurso deverá ser protocolado junto a qualquer SUPRAM, que o encaminhará para o CERH-MG.

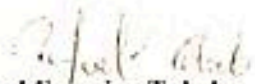
§2º Não serão conhecidos recursos intempestivos. (grifo nosso)

Isto posto, diante da análise da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, verificou-se que o Recurso ao CERH-MG é tempestivo visto que foi protocolado dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação que manteve o indeferimento da Outorga 8836/2010, em obediência ao disposto no art. 19 da Portaria IGAM 049/2010.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2016.


Thayná Silva Campos
MASP 1395761-8
OAB/MG 160.404

De acordo:


Rafael Ferreira Toledo
Procurador Chefe do IGAM
MASP 13322856-2
OAB/MG 119.102